



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 021/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Solicitante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal-MT

PARECER JURÍDICO Nº 056/2024

I. RELATÓRIO

Vem ao exame deste departamento jurídico Projeto de Lei nº 21/2024, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o artigo 33 da Lei nº 82 de 10 de novembro de 1998, Código de Posturas do Município de Sapezal - MT. A alteração proposta refere-se ao acondicionamento do lixo urbano proveniente das habitações isoladas ou multifamiliares e à segregação e disposição final dos resíduos recicláveis de origem doméstica e/ou comercial.

É o relatório, passo a análise jurídica da proposta.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A competência material para legislar sobre posturas municipais, que inclui a regulamentação do acondicionamento e disposição do lixo urbano e dos resíduos recicláveis, é atribuída ao Município. Tal competência encontra amparo na Constituição Federal, art. 30, I e II, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Sapezal acerca do tema:

Art. 132. Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O Poder Público municipal assegurará a efetividade desse direito, incumbindo-se de:

(...)

VII - implantar a coleta, dar o destino adequado e o aproveitamento do lixo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Pois bem, o Projeto de Lei nº 21/2024 busca alterar dispositivos do Código de Posturas do Município de Sapezal, o que está em conformidade com as normas legais vigentes, uma vez que não extrapola os limites da competência legislativa do Município e segue o devido processo legislativo conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A alteração proposta respeita os princípios constitucionais, especialmente o princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88), e encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88). Além disso, promove a preservação do meio ambiente, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal, ao incentivar a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos.

Por fim, a proposta de alteração do artigo 33 da Lei nº 82/1998 visa aprimorar o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, introduzindo a obrigatoriedade de segregação e acondicionamento adequado dos resíduos recicláveis. A medida fomenta a responsabilidade dos munícipes com o meio ambiente e contribui para a eficiência do serviço de coleta seletiva.

III. CONCLUSÃO

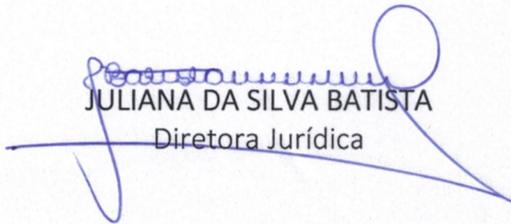
Diante do exposto, apresentamos parecer favorável a livre tramitação do projeto ora sob análise, estando apto para apreciação do plenário.

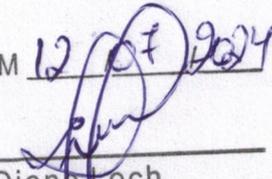
Pelo dever legal (Art. 58, I do R.I), encaminhe-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, para análise e emissão de parecer.

Lembro que o quórum para aprovação da presente proposta é de maioria ABSOLUTA (5/9) dos membros da Casa, conforme dispõe o art. 157, III do R.I.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 12 de julho de 2024.


JULIANA DA SILVA BATISTA
Diretora Jurídica

RECEBI EM 12 de Jul 2024

Dione Loch
Secretária Geral
Port. 001/2001